

RESOLUÇÃO CEPE Nº 125/2012

Altera o Regimento do Programa de Pós-graduação em Educação (Mestrado).

CONSIDERANDO solicitação da Coordenação do Programa, conforme processo nº 19160/2012;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o Regimento do Programa de Pós-graduação em Educação – PPEdu (Mestrado), conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 30 de agosto de 2012.



Prof. Dra. Nádina Aparecida Moreno

Reitora

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (MESTRADO)

Art. 1º O presente regimento contempla normas específicas relativas a aspectos de funcionamento e os marcos da trajetória dos estudantes no PPEdu, detalhando e adaptando as normas gerais constantes do Regimento Geral da UEL e do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

TÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós Graduação em Educação – PPEdu, em nível de mestrado, destina-se à formação de profissionais qualificados para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior.

Art. 3º O PPEdu tem como área de concentração a Educação Escolar.

Art. 4º O PPEdu tem por objetivo geral capacitar e formar docentes pesquisadores, na área educacional, para a situação escolar, em seus diferentes níveis e modalidades.

Art. 5º O PPEdu tem por objetivos específicos:

- I. Subsidiar, teórica e metodologicamente, a elaboração e a proposição de programas e ações institucionais à luz de conhecimentos filosóficos e científicos;
- II. Propiciar e instrumentalizar a produção do conhecimento a partir da reflexão e da análise crítica acerca do papel, do sentido e do significado da atuação profissional docente, visando à compreensão da escola e dos processos relacionados com o ensino, a aprendizagem e o desenvolvimento humano;
- III. Possibilitar a compreensão e a análise da educação escolar como uma prática social, historicamente construída, que contempla múltiplas dimensões.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º O PPEdu integra o Departamento de Educação (EDU), do Centro de Educação, Comunicação e Artes (CECA), da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

Parágrafo único. Outros Departamentos da UEL podem atuar junto ao PPEdu, contribuindo para a consecução dos objetivos deste.

Art. 7º O PPEdu será administrado pela Comissão Coordenadora que terá em sua composição:

- I. Coordenador e vice-coordenador;
- II. Representantes dos departamentos vinculados ao PPEdu;
- III. Líderes das linhas de pesquisa;
- IV. Representante discente.

Art. 8º A Comissão Coordenadora do PPEdu constituirá comissões permanentes e temporárias para auxiliá-la na condução das atividades didáticas, técnicas e administrativas.

- I. São comissões permanentes:
 - a) Comissão de Bolsas Demanda Social (BDS).
 - b) Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Produção Docente.
- II. São comissões temporárias aquelas constituídas para finalidades específicas e com tempo determinado.

Art. 9º As deliberações da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 10. O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos pela Comissão Coordenadora, conforme ato executivo que regulamenta tal representação e nomeada por portaria do reitor.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador devem ser professores do corpo docente permanente do PPEdu, lotados no Departamento de Educação e pertencentes à carreira docente da UEL.

§ 2º Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador serão de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 11. Os demais integrantes da Comissão Coordenadora do PPEdu serão indicados pelos respectivos departamentos.

Parágrafo único. Cada departamento participante do PPEdu terá direito a 1 (um) representante na Comissão Coordenadora, indicado na forma regimental.



Art. 12. O representante discente deve ser estudante regularmente matriculado, no PPEdu, há pelo menos um período letivo.

Parágrafo único. O representante discente será escolhido por votação direta dos estudantes regularmente matriculados, no PPEdu, para o exercício de mandato de 1 (um) ano, sendo vedada a recondução.

Art. 13. A Comissão Coordenadora do PPEdu terá funções pedagógicas e administrativas, competindo-lhe:

- I. Aprovar normas e diretrizes;
- II. Assessorar o coordenador em decisões relativas à condução das atividades;
- III. Submeter aos departamentos a proposição, modificação ou extinção de disciplinas que integram a estrutura curricular;
- IV. Credenciar e descredenciar docentes, em conformidade com os requisitos expressos em resolução vigente;
- V. Eleger entre os seus integrantes o coordenador e o vice-coordenador;
- VI. Apresentar e/ou informar alterações, na estrutura curricular, às instâncias competentes e em conformidade com os procedimentos institucionalmente definidos;
- VII. Propor normas e resoluções para o funcionamento do PPEdu, e/ou modificar as existentes, encaminhando às instâncias competentes, em conformidade com os procedimentos institucionalmente definidos;
- VIII. Referendar a seleção e a classificação de estudantes BDS, realizada em conformidade com resolução vigente.

Art. 14. A Comissão Coordenadora poderá se auto convocar por decisão da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 15. A Comissão Coordenadora reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo coordenador ou pela maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º As reuniões da Comissão Coordenadora serão presididas pelo coordenador ou, na sua ausência, pelo vice-coordenador.

§ 2º O *quorum* de votação será dado pela presença da maioria simples de seus integrantes.

§ 3º As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples dos votos, havendo empate, caberá ao coordenador ou a quem o substituir na presidência, exercer o voto de qualidade.



Art. 16. As deliberações do Colegiado, que impliquem em normatizações e/ou em medidas administrativas, no âmbito do Departamento de Educação, deverão ser homologadas pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único. Os recursos relativos às deliberações do Colegiado, referidas no *caput*, caberão ao Conselho Departamental.

Art. 17. São atribuições do coordenador do PPEdu:

- I. Convocar e presidir reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado;
- II. Coordenar a condução das atividades do PPEdu, adotando, em entendimento com a chefia do departamento e com a direção do centro, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- III. Exercer a direção administrativa;
- IV. Dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora e do Colegiado do PPEdu, do Colegiado *Stricto Sensu*, da Câmara de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG) e dos demais órgãos superiores da UEL;
- V. Elaborar e divulgar o horário de aulas do PPEdu;
- VI. Compor a lista de professores orientadores, em conformidade com a Comissão Coordenadora;
- VII. Solicitar e distribuir as BDS, consoante a Comissão Coordenadora e a Comissão de Avaliação BDS;
- VIII. Responsabilizar-se pela elaboração e envio dos relatórios avaliativos para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- IX. Referendar a composição de bancas examinadoras de qualificação e de defesa, após submissão e aprovação desta na respectiva linha de pesquisa;
- X. Representar o PPEdu onde e quando necessário;
- XI. Analisar e emitir pareceres nos processos relativos ao PPEdu;
- XII. Gerir os recursos financeiros alocados para manutenção do PPEdu, respeitando as normas institucionais, bem como aquelas definidas pelas agências de fomento;
- XIII. Autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do PPEdu junto à PROPPG;
- XIV. Nomear comissões permanentes ou temporárias, consoante deliberações da Comissão Coordenadora;
- XV. Estabelecer normas e critérios para a seleção, juntamente com a Comissão Coordenadora, informando-os à PROPPG;

XVI. Operacionalizar o exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 18. Compete ao vice-coordenador do PPEdu substituir o coordenador em suas funções sempre que necessário, além de desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas.

Art. 19. O coordenador será auxiliado, em suas funções, por um funcionário da UEL, a serviço exclusivo do PPEdu, cumprindo-lhe:

- I. Manter atualizados os registros relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II. Distribuir e arquivar todos os documentos referentes às atividades didáticas e administrativas;
- III. Manter os corpos docente e discente informados acerca das resoluções e/ou deliberações da Câmara de Pós-graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, relativamente aos calendários e demais atos emanados pelos órgãos vinculados *ao stricto sensu*;
- IV. Providenciar espaço físico para as aulas;
- V. Providenciar espaço físico para realização das bancas de qualificação ou defesa;
- VI. Encaminhar processos para análise da PROPPG e da Câmara de Pós-graduação;
- VII. Secretariar as reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado;
- VIII. Divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo PPEdu;
- IX. Encaminhar à PROPPG cópia do horário de aulas, relação de BDS, relação de orientadores e demais documentos informativos das atividades e execuções do PPEdu;
- X. Receber e encaminhar à PROPPG a matrícula dos estudantes;
- XI. Receber e comunicar à PROPPG o recebimento de dissertações;
- XII. Marcar a data para a qualificação ou defesa da dissertação, em consonância com o orientador;
- XIII. Solicitar informações junto à PROPPG, a fim de melhor esclarecer dúvidas de docentes e discentes do PPEdu;
- XIV. Auxiliar a coordenação na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores;
- XV. Realizar outras tarefas a serem definidas pela coordenação.

TÍTULO III CORPO DOCENTE

Art. 20. O corpo docente do PPEdu será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º **Permanentes:** integram o quadro de carreira da Universidade Estadual de Londrina – UEL, com tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE), atuando de forma direta, intensa e contínua no PPEdu, constituindo o núcleo estável de docentes, que desenvolve, concomitantemente, atividades de ensino, pesquisa, orientação de dissertação e pode atuar em funções administrativas, quando estas não comprometerem as atividades fins do PPEdu.

§ 2º **Colaboradores:** integram o quadro de carreira da Universidade Estadual de Londrina – UEL, independentemente de vínculo de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE), atuando, de forma complementar no PPEdu, participando de atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertação.

§ 3º **Visitantes:** integram o quadro docente de outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais, que permaneçam à disposição da UEL, por um período contínuo e determinado, contribuindo para as atividades acadêmicas e científicas do PPEdu.

Art. 21. Compete aos docentes permanentes do PPEdu:

- I. Participar, preferencialmente na condição de coordenador, de um projeto de pesquisa vinculado à sua linha / núcleo de estudo, aprovado pela PROPPG/UEL ou por agência de fomento estadual, nacional ou internacional, sendo que, o número de coordenações e/ou participações em projetos limita-se aos quantitativos informados pela CAPES, para a área;
- II. Coordenar ou participar de grupo de pesquisa certificado pelo CNPq;
- III. Participar de editais de financiamento de órgãos de fomento;
- IV. Participar dos editais de Iniciação Científica (IC) da UEL, para cumprir parte da meta de financiamento dos projetos vinculados ao PPEdu;
- V. Apresentar produção científica em conformidade com os requisitos expressos em resolução vigente;
- VI. Ministrando disciplina de acordo com sua linha de pesquisa/núcleo temático;
- VII. Participar da disciplina Atividades Orientadas de Pesquisa;

- VIII. Manter média anual aproximada de 4 (quatro) orientandos;
- IX. Finalizar as orientações, com a defesa da dissertação, em prazo médio de até 30 (trinta) meses;
- X. Participar, sempre que convocado, das reuniões ordinárias do PPEdu;
- XI. Orientar, a cada ano, no mínimo, um estudante de IC, com publicação em Encontro Anual de Iniciação Científica (EAIC);
- XII. Manter vínculo de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE).

Art. 22. Compete aos docentes colaboradores do PPEdu:

- I. Participar de um projeto de pesquisa vinculado à sua linha/núcleo de estudo, aprovado pela PROPPG/UEL ou por agência de fomento estadual, nacional ou internacional, sendo que, o número de coordenações e/ou participações em projetos limita-se aos quantitativos informados pela CAPES, para a área;
- II. Coordenar ou participar de grupo de pesquisa certificado pelo CNPq;
- III. Participar dos editais de Iniciação Científica (IC) da UEL, para cumprir parte da meta de financiamento dos projetos vinculados ao PPEdu;
- IV. Apresentar produção científica em conformidade com os requisitos expressos em resolução vigente;
- V. Participar da disciplina Atividades Orientadas de Pesquisa;
- VI. Finalizar as orientações, com a defesa da dissertação, em prazo médio de até 30 (trinta) meses;
- VII. Participar, sempre que convocado, das reuniões ordinárias do PPEdu.

Art. 23. Havendo necessidade de ampliação do quadro docente do PPEdu, todos os professores doutores do Departamento de Educação e de outros departamentos poderão postular ingresso, em consonância com os critérios e condições divulgados em edital próprio, nos termos estabelecidos em resolução vigente.

Parágrafo único. A inserção de docentes deverá atender aos requisitos e submeter-se aos procedimentos expressos em resolução vigente.

Art. 24. A Comissão de Avaliação analisará os pedidos de credenciamento e de reconhecimento, respeitando o estabelecido nos artigos 21 e 22, bem como o constante de resolução vigente.



- § 1º Os docentes do PPEdu deverão solicitar recondução, em conformidade com edital próprio, nos termos estabelecidos em resolução vigente.
- § 2º Aqueles que não solicitarem o seu recondução serão automaticamente desconduados.
- § 3º Aqueles que não atenderem os critérios estabelecidos para o recondução serão desconduados.

TÍTULO IV NORMAS ACADÊMICAS

Art. 25. Os estudantes matriculados serão classificados nas seguintes categorias:

- I. **Regular:** aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no PPEdu, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção do título correspondente;
- II. **Especial:** matriculado em disciplinas isoladas do PPEdu.

§ 1º A cada semestre letivo poderão ser aceitos estudantes especiais para matrícula, de acordo com os termos das normas vigentes na instituição, desde que haja vaga na disciplina pleiteada e anuência do respectivo professor.

§ 2º Aquele matriculado, na condição de estudante especial, passará à condição de estudante regular se, submetendo-se ao processo seletivo, for aprovado e efetuar a matrícula, conforme possibilitar-lhe sua classificação.

§ 3º O tempo destinado a cursar disciplinas como estudante especial não será considerado no cômputo do tempo máximo para conclusão do PPEdu.

§ 4º Como condição para o aproveitamento de disciplinas cursadas como estudante especial se estabelece 4 (quatro) anos, como prazo máximo de validade, após a conclusão de cada uma delas.

§ 5º O estudante especial, que ingressar como estudante regular, poderá solicitar aproveitamento de no máximo 8 (oito) créditos.

CAPÍTULO I



Inscrição e Seleção

- Art. 26. A coordenação do PPEdu abrirá edital próprio, divulgando informações, exigências e prazos para que os candidatos inscrevam-se no processo de seleção.
- Art. 27. Poderão candidatar-se ao PPEdu graduados ou graduandos em cursos reconhecidos, desde que comprovem a conclusão da graduação por ocasião da matrícula.
- Art. 28. O processo seletivo será organizado por uma comissão temporária, denominada Comissão de Seleção (art. 8º, inciso II), indicada pela Comissão Coordenadora do PPEdu, constituída por um docente de cada linha de pesquisa, cabendo a um dentre eles o exercício da presidência.
- Art. 29. A forma específica do processo seletivo (etapas, provas, normas, pesos etc.) fica a critério da Comissão de Seleção, sujeita à aprovação pelo Colegiado.
- Parágrafo único. Não será aceito recurso a qualquer dos procedimentos avaliativos estabelecidos e aplicados no processo seletivo.

CAPÍTULO II Matrícula e Regime Acadêmico

- Art. 30. Os candidatos aprovados, no exame de seleção, poderão efetuar a matrícula conforme a classificação alcançada e número disponível de vagas.
- Parágrafo único. Como condição para o aproveitamento de disciplinas cursadas como estudante especial, estabelecer-se-á para sua validade o prazo máximo de 4 (quatro) anos da data de sua conclusão.
- Art. 31. O estudante regular do PPEdu deverá efetuar a matrícula em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção de título de mestre.
- § 1º A matrícula nas disciplinas, a cada semestre letivo, estará condicionada à anuência formal do professor orientador.
- § 2º O estudante regular do PPEdu que não efetuar sua matrícula, no prazo previsto, pode requerê-la, no período de 15 (quinze) dias, junto à PROPPG, mediante o pagamento de multa, sendo que a não formalização do pedido, neste intervalo de tempo, implica no seu

desligamento.

§ 3º O estudante pode solicitar o cancelamento da matrícula em disciplinas, tópicos especiais ou estágio de docência, em conformidade com o calendário de atividades dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, anualmente aprovado e divulgado.

§ 4º O estudante pode solicitar a inclusão de disciplinas ou tópicos especiais desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 10% (dez por cento) de suas respectivas cargas horárias.

Art. 32. É facultativa a inscrição em disciplinas ou tópicos especiais do PPEdu para estudantes regularmente matriculados, em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UEL ou em outras instituições congêneres credenciadas pela CAPES.

Art. 33. Ao critério do professor, poderão ser efetivadas até 6 (seis) inscrições de estudantes especiais nas disciplinas oferecidas pelo PPEdu.

Art. 34. O estudante regular poderá se matricular em disciplinas de outros programas, credenciados pela CAPES, mediante requerimento aprovado por seu orientador e pelo coordenador do PPEdu, bem como pela coordenação do programa em questão.

§ 1º Ao estudante regular do PPEdu é permitido o aproveitamento de até 4 (quatro) créditos cursados em outros programas.

§ 2º Ao estudante regular do PPEdu é permitido o aproveitamento de até 8 (oito) créditos cursados na condição de estudante especial, respeitado o prazo de validade de 4 (quatro) anos.

Art. 35. O limite mínimo de estudantes regulares matriculados, nas disciplinas optativas, para a sua oferta efetiva é de 2 (dois).

Art. 36. A partir da matrícula, é efetivada a designação formal de professor orientador para cada estudante.

§ 1º A designação do orientador é feita entre os docentes integrantes da linha de pesquisa/núcleo temático de vinculação do estudante, em função do objeto de estudos a ser investigado, sendo referendada pela liderança de linha e, posteriormente, pelo Colegiado.

§ 2º Em caráter excepcional, a mudança de orientador será autorizada,

desde que aprovada pelo Colegiado, a partir de parecer acadêmico do orientador e de deliberação da linha de pesquisa.

§ 3º Um co-orientador poderá ser indicado, em condições especiais e a partir de parecer acadêmico do orientador e de deliberação da linha de pesquisa, desde que aprovado pela Comissão Coordenadora e homologado pela PROPPG.

§ 4º A definição do tema da dissertação, por parte do estudante regular, não poderá ocorrer independentemente de seu orientador, a quem cabe, igualmente, acompanhar seus estudos e atividades para o desenvolvimento da pesquisa e elaboração do relatório final.

Art. 37. O estudante regular que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.

Art. 38. O estudante regular será desligado se não obtiver o título de mestre em até 6 (seis) períodos letivos, incluindo prorrogação e/ou trancamento.

Art. 39. O desligamento do estudante regular ocorrerá em conformidade com as normas constantes do Regulamento dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 40. O estudante regular desligado e que desejar retornar, deverá submeter-se a novo processo de seleção.

§ 1º Caso aprovado, será considerado como novo estudante regular e, conseqüentemente, cumprirá as exigências a que estão sujeitos os demais ingressantes.

§ 2º Os pedidos de equivalência de disciplinas anteriormente cursadas no PPEdu, serão submetidos à apreciação do orientador e aprovação da linha de pesquisa, para posterior referendo do Colegiado.

CAPÍTULO III

Duração, Estrutura e Regime de Créditos

Art. 41. O curso de mestrado, incluindo-se a defesa de dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) e superior a 4 (quatro) períodos letivos.

§ 1º O tempo máximo e mínimo acima referido será contado a partir do período da primeira matrícula como estudante regular.

§ 2º O tempo máximo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em até 2 (dois) períodos letivos, por solicitação semestral do estudante regular, devidamente justificada, com anuência formal do orientador e aprovação pela Coordenação.

Art. 42. O estudante deverá completar 48 (quarenta e oito) créditos, correspondentes a 720 (setecentas e vinte) horas, sendo:

- I. 32 (trinta e dois) créditos em atividades obrigatórias: Pesquisa em Educação, Atividades Orientadas em Pesquisa, Dissertação I, Dissertação II, Dissertação III e Dissertação IV;
- II. 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas optativas.

Parágrafo único. O estudante bolsista cumprirá, ainda, 2 (dois) créditos em Estágio de Docência na Graduação.

Art. 43. A unidade base para a medida do trabalho acadêmico é o crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

CAPÍTULO IV **Avaliação do Desempenho Acadêmico**

Art. 44. A avaliação do desempenho acadêmico do estudante constitui-se em processo permanente, sob responsabilidade dos docentes do PPEdu.

Art. 45. O resultado do processo avaliativo das disciplinas será expresso em grau numérico, compreendido em escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 46. Fará jus aos créditos o estudante que obtiver, em cada atividade obrigatória e disciplina optativa, média igual ou superior a 7 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 47. O cancelamento da matrícula na disciplina, dentro do prazo oficial estabelecido, implica em sua não inclusão no histórico escolar do estudante.

Parágrafo único. Considerar-se-á reprovado o estudante que abandonar a

disciplina sem proceder ao seu cancelamento.

- Art. 48. É automaticamente desligado do PPEdu, o estudante
- I. Reprovado em mais de 2 (duas) atividades acadêmicas e/ou disciplinas optativas;
 - II. Reprovado em proficiência de língua estrangeira;
 - III. Que não efetuar inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas por mais de um período letivo, sem estar usufruindo de trancamento de matrícula;
 - IV. Reprovado, por 2 (duas) vezes, no exame de qualificação ou 1 (uma) vez na defesa de dissertação;
 - V. Que exceder o período máximo para integralização do curso.

CAPÍTULO V Proficiência Em Língua Estrangeira

- Art. 49. Será exigido do estudante regular que comprove o conhecimento, em grau suficiente para leitura, de pelo menos 1 (uma) língua estrangeira, dentre espanhol, francês e inglês.
- Art. 50. O exame de proficiência em língua estrangeira será realizado em conformidade com normas estabelecidas pela Comissão de Seleção e pela Comissão Coordenadora.
- Art. 51. O resultado do exame de proficiência em língua estrangeira será aprovado ou reprovado e será oficializado pela coordenação à PROPPG.
- § 1º O estudante reprovado, no exame de proficiência em língua estrangeira, quando este constar como etapa classificatória no processo seletivo para ingresso no PPEdu, deverá submeter-se a um novo exame no decorrer do primeiro ano letivo.
- § 2º A reprovação no exame de proficiência, realizado no processo seletivo e devidamente informada pela coordenação à PROPPG, configura a primeira oportunidade das duas facultadas ao estudante, conforme definido no Regulamento dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO VI

Exame de Qualificação

Art. 52. O exame de qualificação deverá ser requerido, junto à PROPPG, pelo estudante regularmente matriculado, após aprovação no exame de proficiência e integralização dos créditos exigidos pelo PPEdu, observado o seguinte:

- I. Será realizado por comissão docente aprovada pela Comissão Coordenadora;
- II. Terá por resultado aprovado ou reprovado;
- III. Será permitida apenas 1 (uma) repetição, em um prazo nunca superior a 1 (um) período letivo.

§ 1º Nomeada oficialmente, nos termos das normas vigentes, a comissão que comporá a banca de qualificação será constituída por, no mínimo, 3 (três) professores titulares: orientador, professor de outro programa e instituição, professor, preferencialmente, do PPEdu; e por 2 (dois) professores suplentes: professor de outro programa e instituição e professor, preferencialmente, do PPEdu.

§ 2º A titulação mínima para integrar a comissão que comporá a banca de qualificação é de doutor.

§ 3º Excepcionalmente, em atenção ao disposto no artigo 10, o co-orientador poderá substituir o orientador.

§ 4º A presidência da banca de exame de qualificação será exercida pelo orientador/co-orientador da dissertação.

§ 5º A proposição de nomes dos professores que poderão compor a referida banca será feita pelo orientador e submetida à aprovação da linha de pesquisa e da coordenação do PPEdu.

§ 6º Com uma antecedência de 30 (trinta) dias, em relação à data indicada para realização do exame de qualificação, o estudante fará o depósito de 5 (cinco) cópias do relatório de sua pesquisa na secretaria do PPEdu.

Art. 53. O exame de qualificação deverá ocorrer, no mínimo, 3 (três) meses antes da defesa.

Parágrafo único. Em caso excepcional e com a anuência do orientador e da coordenação, o prazo poderá ser menor ao estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 54. O exame de qualificação será oral e aberto ao público, compreendendo as seguintes etapas:

- I. Abertura dos trabalhos e instalação da banca examinadora pelo professor orientador;
- II. Exposição, pelo estudante, de síntese do trabalho até então elaborado, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- III. Proposição de considerações e questionamentos pelos examinadores;
- IV. Apresentação de respostas e comentários, pelo examinado, a cada um dos examinadores;
- V. Reunião da banca examinadora para atribuição do conceito final;
- VI. Proclamação do resultado.

Art. 55. O julgamento do exame de qualificação será expresso pelos examinadores como:

- I. Reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos integrantes da banca;
- II. Aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos integrantes da banca.

§ 1º Ao avaliar o trabalho do estudante, os examinadores devem levar em consideração, entre outros pontos, a pertinência e a profundidade do referencial teórico, a adequação da metodologia proposta e a viabilidade de conclusão da pesquisa nos prazos estabelecidos.

§ 2º O estudante reprovado no segundo exame de qualificação está automaticamente desligado do curso, perdendo o direito de apresentar e defender a dissertação e fazendo jus, apenas, a certificado de aproveitamento das disciplinas em que foi aprovado.

CAPÍTULO VII

Defesa Da Dissertação

Art. 56. A realização do exame de defesa deve ser requerida pelo orientador, na secretaria do PPEdu, aprovada pela linha de pesquisa que integra e pela coordenação do PPEdu.

Parágrafo único. A defesa somente poderá ser requerida quando o estudante estiver regularmente matriculado no PPEdu e aprovado no exame de qualificação.

- Art. 57. O estudante, para submeter-se à defesa, entregará 5 (cinco) cópias da dissertação na secretaria do PPEdu.
- § 1º O depósito dos exemplares da dissertação deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data indicada para realização da defesa.
- § 2º O depósito dos exemplares deve obedecer o prazo limite, anualmente estabelecido, em calendário aprovado por Deliberação da Câmara de Pós-graduação *Stricto sensu*.
- Art. 58. Nomeada oficialmente nos termos das normas vigentes, a comissão que comporá a banca para a defesa será constituída por, no mínimo, 3 (três) professores titulares: orientador, professor de outro programa e instituição, professor, preferencialmente, do PPEdu; e, por 2 (dois) professores suplentes: professor de outro programa e instituição e professor, preferencialmente, do PPEdu.
- § 1º A titulação mínima para integrar a comissão que comporá a banca de qualificação é de doutor.
- § 2º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o processo retornará à coordenação do PPEdu, para que se proceda à nova indicação.
- § 3º Excepcionalmente, existindo um co-orientador indicado nos termos deste regimento, ele poderá substituir o orientador na banca examinadora.
- § 4º A presidência da banca de defesa será exercida pelo orientador/co-orientador da dissertação.
- § 5º Na falta ou impedimento do orientador ou do co-orientador, quando houver, a PROPPG homologará um substituto indicado pela coordenação do PPEdu.
- Art. 59. Após a homologação da banca examinadora pela PROPPG, a coordenação do PPEdu informará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, informando a data à PROPPG.



Parágrafo único. A defesa somente poderá ser cancelada em caso de falta ou impedimento do estudante regular ou do seu orientador/co-orientador, desde que justificado ao coordenador do PPEdu.

Art. 60. A defesa da dissertação será oral e aberta ao público, compreendendo as seguintes etapas:

- I. Abertura dos trabalhos e instalação da banca examinadora pelo presidente;
- II. Exposição, pelo estudante, de síntese do trabalho até então elaborado, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- III. Proposição de considerações e questionamentos pelos examinadores;
- IV. Apresentação de respostas e comentários, pelo defendente, a cada um dos examinadores;
- V. Reunião da banca examinadora para atribuição do conceito final;
- VI. Proclamação do resultado.

Art. 61. O julgamento da defesa da dissertação será expresso pelos examinadores como:

- I. Reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos integrantes da banca.
- II. Aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos integrantes da banca.

Art. 62. Havendo alterações a serem realizadas na dissertação, por sugestão da banca examinadora, o candidato aprovado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar 2 (dois) novos exemplares e 2 (dois) CDs, com as alterações sugeridas, revisadas pelo orientador/co-orientador, à coordenação do PPEdu.

Parágrafo único. O orientador é o responsável pelo fiel cumprimento das exigências da banca examinadora, observando o prazo estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 63. Após a defesa da dissertação e aprovação, atendidas as exigências regimentais, são condições para que o estudante regular requeira a concessão do título de Mestre:

- I. entregar na secretaria do PPEdu, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:
 - a) 2 (dois) exemplares impressos e encadernados da versão final do texto, conforme padrão informado e devidamente

revisados pelo orientador/co-orientador;

- b) 2 (dois) CDs, cada um contendo um arquivo em WORD e outro em PDF, conforme padrão informado e devidamente revisado pelo orientador/co-orientador, da versão final do texto;
- c) cópia de formulário autorizando a divulgação do texto final, no *site* da biblioteca digital da UEL; e,
- d) cópia de recebimento do artigo pelo periódico qualificado para o qual foi encaminhado, fruto da dissertação e em parceria com o orientador.

Parágrafo único. Somente após a autorização escrita da coordenação do PPEdu à PROPPG, informando que as exigências especificadas nos artigos 55 e 56 (*caput* e *incisos*) foram atendidas, é que se tomará possível a emissão de certificados ou diplomas, informando a obtenção do título.

TÍTULO V Disposições Finais

- Art. 64. Os atos necessários ao cumprimento da presente Resolução competem à coordenação do PPEdu.
- Art. 65. Esta Resolução será necessariamente revista após 4 (quatro) anos de vigência, ou a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* ou por iniciativa do Colegiado.
- Art. 66. Caberá ao Colegiado do PPEdu decidir, em primeira instância, relativamente aos casos omissos e aos recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regimento e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em última instância.
